

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.121

REQUERENTES: Francisco Corrêa de Mira
Palheta

LOCAL: Além da Guarda de Taim - Por-
to Alegre - R.S.

DATAS LIMITE: 1819 - 1820

FOLHAS ESCRITAS: 37

M^{ma} Sr^{ta}.

Pedro Maurer;

G. P.

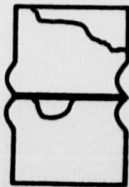
idem selento caff.

Letícia Doremberg

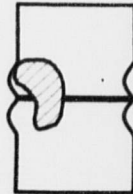
Des. de Jano

IA-V

[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]



**TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA.**
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

Carta e Procurador de...
N.º de Junho de Maio de 1819.

B

Satisfaça na forma da suposta.
N.º de Junho de Maio de 1819.

R

B

Deve apresentar a Compe-
tente dispensa do prazo do
tempo.

Se
Francisco Correa de Mota

Francisco Correa de Mota, q.º pelo Go-
verno da Capitania de São Paulo obteve de Desembargo
humo Real, e na forma dos Ordens os feixes medos, e de
marcar judicial, sem q.º houvesse contradicção: o q.º te-
tificas os incluzos documentos, e como p.º validade inter-
na necessita a Real Confirmação de Nossa Mage-
stade, e se acha pelo exposto em circumstancias de merecer
isso.



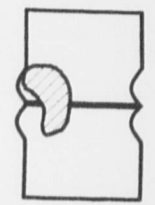
BI 14.121

Se a V. Magestade a Gra-
conceder-lhe a Real Confirmação
forma de estilo

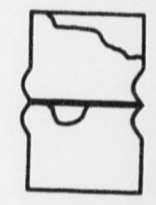
Procurador
Mansueto

Chell

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Ilmo. Sr. M. Sr.

Al Rei Nosso Senhor Deferindo ao que lhe re-
presentou Francisco Correa de Mira Palheta,
Ha por bem, Relevando o Comissario em que
se acha incurso, Deixar para que sem em-
bargo do lapso de tempo se pade confirmacão
da carta de Sumaria inclusa que se lhe passou
em 9 de Maio de 1815, com a clausula de que
na palavra - Villa - se entende qualquer
Aldea ou Povoação a qual. Sua Magestade
Mande repartir Terras. O que se ha de fazer
ra' presente na Mesa do Desembargo do Paes
para que assim se execute.

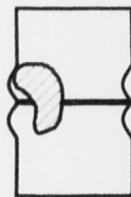
Deus guarde a V. Magestade em 4 de
Dezembro de 1819.

Ante mim, J. de Villanova Portugal

Sr. Pedro Machado de
Mizanda Mathiros

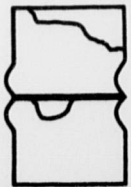
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



021.

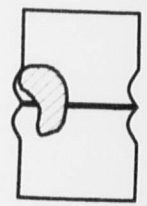
Compreza e legitima
 a quem se deu a
 carta de concessão
 de 17 de Maio de 1819
 e a quem se deu a
 carta de concessão
 de 17 de Maio de 1819
 e a quem se deu a
 carta de concessão
 de 17 de Maio de 1819

de 17 de Maio de 1819
 e a quem se deu a
 carta de concessão
 de 17 de Maio de 1819
 e a quem se deu a
 carta de concessão
 de 17 de Maio de 1819

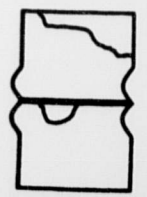
de 17 de Maio de 1819
 e a quem se deu a
 carta de concessão
 de 17 de Maio de 1819

de 17 de Maio de 1819
 e a quem se deu a
 carta de concessão
 de 17 de Maio de 1819

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

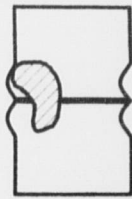


34

O Marquez de Alegrete, do Conselho de
Sua Magestade Real o Principe Regente Meu Senhor, Gentil Homem da
Camara de Sua Magestade, Gran Cruz na Ordem de Torre e Espada, Comendador na de
Christo, Marechal de Campo dos Reaes Exercitos, Governador e Capitao General da Capu-
tania de São Pedro & São Paulo, faço saber ao que esta minha Carta de Sesmaria vierem, que tendo
respeito a meu representar Francisco Correa de Mira Palketa, morador nesta Capitania, nas
ter obtido graca de Sesmaria em seu nome, ou de entreposta pessoa, e achando na Fronteira
do Rio Grande de posse de hums Campos, sitos Além da Guarda de São Tim, no lugar de no-
minado Torre da Costa Lixa, confrontando pelo Norte a Estrada da Coroilha, que segue
aos Canchoins, pelo Sul que faz fundo a Lagoa do Albanda, pelo Este as profitorias corti-
ceiras, e pelo Oeste como banhado do Pantoeiro, em o qual queria estabelecer huma Sa-
zenda de criação de gado; pedindo-me lhos concedesse por Sesmaria, para prosuilo com legitimo titulo,
estendendo ao seu requerimento, as Diligencias do titulo a que se procedeo, e Informacao da Ca-
mara respectiva, mais do Doutor Curador Geral da Comarca, sobre o que tudo se deu vista ao
Deputado Procurador da Fazenda Real desta Capitania, a quem se nao ofereceu de-
vida alguma: Sei por bem, em conformidade das Ordens Regias, conceder de Sesmaria
no Real Nome do Principe Regente Meu Senhor, ao dito Francisco Correa
de Mira Palketa, os campos pedidos, para criação de gado, nas excedendo a humna legoa
de frente e tres de fundo, no sitio referido, e com as confrontaçoens indicadas, sem
de terceiro, se com a condicao de nao passar ao Terreno neutral, ou do direito que qualqum
pessoa a elle tenha, mas com declaracao de que os povoara no termo de hum anno, contado
desde a data da presente Carta, cuja condicao mostrara satisfeita, apresentando na Secretaria
deste Governo. Mentado do Decretto, por donde comte ter dado ao mesmo numero de
becas pertencentes ao terceiro anno, e de que no mesmo limite de dois annos, folicitaria de
Sua Magestade Real, pela Mera do Deputado do Paes, Confirmação desta Carta, ajun-
tando Sentença de medição, e demarcação nos termos que determina o Alvará de vinte e cinco
de Janeiro de mil oitocentos e nove, e no artigo decimo quarto do Bando de vinte
e nove de Dezembro de mil oitocentos e seis, publicado nesta Capitania, clausula que
mostrara cumprida com a propria Confirmação, ou Certidão de estar requerido em oitem
no prescripto, que sera prorogavel, e alem do ditto a de conficaria sujeito a pagar
foros que Sua Magestade Real em virtude da Carta Regia de vinte e cinco de Janeiro de
mil seiscentos e noventa e nove, ou de futuro for servido estabelecer nestes Campos; ta-
bem tera obrigação de conservar, e augmentar com plantações de arvores analogas a natura
do terreno os matos corruptudidos nas suas dividas, a fim de precaver a grande falta que ja se
experimenta em alguns lugares de madeiras de construcção, e de combustiveis; Reservan-
do d'aquelles todos os paes Pequenos, que serva para Embarcaçoens, os quaes nao podera cor-
tar sem licença deste Governo; e devera fazer em suas terras, todos os caminhos publicos e par-
ticulares, que forem necessarios para pontes, fontes, portos, e pedreiras, e deo sem descobri-
se nullo Rio caudaloso, que necessite de barca para ser atravesado, e para de huma das
margens hum quarto de legoa em quadro, destinado a accommodar a dita Barca

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



não poderão succeder pessoas Eclesiasticas, ou Religiozas por titulo algum, e succedendo seja
com o encargo de averender no termo de hum anno, e de pagar dirimor, e tributo caso obtinha
Faculdade Regia para concurren, alias haverse por devoluta, e dar se aquem denunciar, como
dispõem a Provizaõ do Concilio Ultramarino de sete de Agosto de mil sete centos e vinte sete,
esendo precisa fundame Villa, Povoaçõ, ou Freguesia no Distrito della, largara' mui be-
goa de terreno emquadro para fructas publicas, livre de pencaõ alguma a seu beneficio;
bem como todo aquelle em que se acharem Ouro, ou Minas de qualq. qualidade de
metal que for. Nas supoditas vendas, ou trocas os Campos desta Sermaria, nem parte
della sem concepção deste Governo, a qual avista da Escripçura devenda, se averbarã nos
livros donde estiver registada esta Carta, e sua Confirmaçã, e da mesma sorte ahy se averbarã
todas as fructas pagas de dominio, que por heranças, ou doações houverem de ter, a fim de sempre
constar quaes sã os possuidores do mencionado Campo; e faltando elle Sermario, ou seu
sucessor aquem da sobre ditas clausulas, por serem conformes ao Ordens Regias, e a
que dispõem a Lei e Costas das Sermarias, ficadas privadas desta, e sedara' aquem pedis,
e denunciar. Pelo que Ordens do Ministro, ou Official de Justica aquem competir, de-
pise a Francisco Correa de Mira Palheta dos referidos Campos na maneyra de clarada.
E por firmura de tudo lhe mandei passar a presente Carta por mim assignada, e sellada
com o selo de minhas Armas, a qual se cumprira como nulla se contem, e se registara' nes-
ta Secretaria do Governo, na Junta da Fazenda Real, e na Camara do Distrito. Da
da desta Capital de Porto Alegre aos nove de Maio de mil oito centos e quinze.

M. Marquez de Alegrete

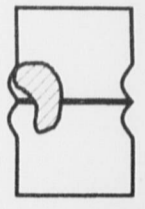
03v.

Carta de Sermaria, pela qual Vossa Excellencia foi servido conceder a
Francisco Correa de Mira Palheta hums Campos, de que esta depose na Fronteira do Rio
Grande, não excedendo a humas legoa de frente, e tres de fundo, como a firma se declara

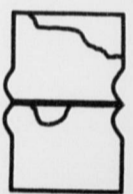
Nº 2617
Pagou 1000. do sellos
Bom
Gomes
178

Para Vossa Excellencia

ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Por Deyx de S. Ex. de 8 de Maio de 1815

A 4

Reg. da 1178 de L. 2.
de Reg. de Sumarias - Secretaria
do Governo 10 de Maio de 1815

Reg. da 359 de L. 2.ª nesta Secretaria da
Junta da Real Fazenda Jere de Registo de
Cartas de Sumarias. Ponta Alegre 20 de
Maio de 1815.

Antonio Maria d'Almeida

Jose Maria de Almeida

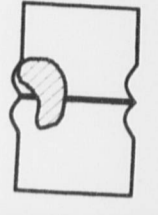
Cumprase, e registese. R. Ex.
enfam. 15 de Junho de
1815

Reg. da 78 de L. 2.ª nesta
Junta da Real Fazenda Jere de Registo de
papis de partes. R. Ex.
15 Junho 1815.

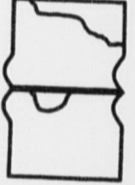
Cardozo Reis Galvao Souza

Jose Reis Galvao Souza

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



61

P. 160 r. de sellos
de 4 meias folhas,
como Documentas.
N.º 25 e abril
de 1819.

Dr. Cypus

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

A Francisco Correa de Miera Balthazar se hade
fezer Praizaõ de dispensa de Lapsos de tempo. Rio
18 de Jan^{ro} de 1820. 59

Fernando Vaz de Souza Balthazar



Alto do Livro da Recicla
dos Novos Direitos ficou carregada
das quinhentas e quarenta reis
que rubrica o actual Recicador
que comungo a seguir. Pise
de Janeiro 25 de 1820 -

João Pedro de Albuquerque

Antonio Manoel Fragozo

Reg. de apur. do n.º 15 do Reg. Geral
dos Novos Direitos Rio 25 de Janeiro de

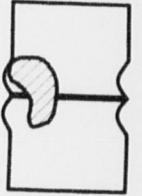
1820

1820

Antonio Manoel Fragozo

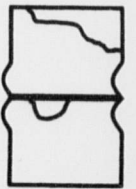
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



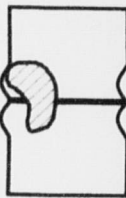
PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO



6

*S. A. do Ministro e Secretario
de Estado dos Negocios de Rijno
na d. ta de 4 de Dezembro de 1819*

*De diligencia de lapso de tempo para
conferencia da Carta da Secretaria de cultura*



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Junta os mais papeis, haja vista Senhor
o Procurador da Coroa. Rio de Janeiro.
13 de Março de 1820.

7

~~BB~~

B

Vatificada e torne com vista
o Procurador da Coroa. Rio
de Janeiro 16 de Março de
1820.

B



Deve se apresentar a D. Francisco Corr. dec. Uira Balthesa que
Competente, mediano e g. sem da Borr. junta se acha dispensado do lapso
de marcação da Sesmaria de que se pede confirmação.
de tempo em q. incorrerá na Carta de Sesmaria
q. se lhe passou em nome de João de 1815, e p. isso m.
g. a B. Magistade seja servido que junta es-
ta aos mais papeis se passe ao Supp. a dita
Confirmação.

~~BB~~

D. B. Magistade se Dig-
ne assim e Mandar

BB

Satisfeito.

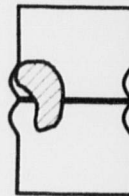
Broc.

Frederico Jacq. da S. Moraes

ERB

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

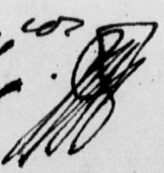
Damaged text.
Wrong binding



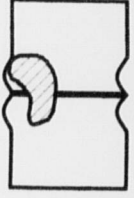
PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

8

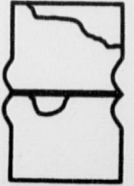
Dom João por Graça de Deus Rei
 do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves Sapienter
 e d'Alma Mar em Africa Senhor de Guiné da Conquista
 Navegação e Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India etc
 Fazo saber aos que esta Proriza virem, que attendendo ao
 que Me Representou Francisco Correa de Mira Catheta: Sei
 porbem, Relevando o Comisso em que se acha incurso, dis-
 puzer para que sem embargo do lapso de tempo se fizesse con-
 firmacao da Carta de Assmarim que se lhe foy outorgada em nove
 de Maio de mil e oitocentos e quinzenta, com a clausula de quenda
 palavra Nillo se entenda qualquer Aldeia ou Povoação a qual
 eu mande repartir Terrenos. Esta Proriza se cumprira como
 nella se Contem. Pagou de Novos Direitos quinhentos e qua-
 renta Reis que se applicarao ao Thezourero delles off 37 do L. 6.
 de sua Realta como se vio de seu conhecimento em forma
 Registrado no L. 5 do Registo geral off 100 Ep. Quilto
 Senhor o Mandou por Meu Especial Mandado pelos Mi-
 nistros abaixo assignados do Meu Conselho e Meus Dignos
 bargadores do Officio Antonio Luis Alves afey no Rio de Ja-
 neiro aos ftes de Fevereiro de mil e oitocentos e vinte e
 ta mil e duzentos e assignar mil e seiscentos Reis.
 Per meu do Joze de Souza Sobado afey no Rio de Janeiro.

Bernd. J. de G. G. de S. J.  Henri. Almeida.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



08v.

Por Ato da Secretaria d'Estado
de 14 de Junho de 1819. Desp. da
Mesa do Desp. do Paes de 12 de
Janeiro de 1820

Joze Albano Freyza

10
9.9 quinhentos e quarenta e seis;
um off. mil e quinhentos. Rio
2 de Março de 1820

80
Joze Maria Ayres de S. Paulo

9.9. C. de 100.000
Rio 2 de Março de 1820

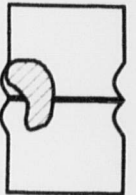
M. de S.

540
1200
300
2040
Pela Real C. de M. de S. Paulo
de Brasilia de 26 de L. 1820
das Prov. de Minas e M. de S.
2 de Março de 1820

M. de S. Paulo de S. Paulo

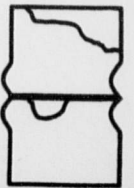
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



Majá Vista o Procurador da Coroa. Senhor

Mio de Junho 13 de Maio de 1820.

B Sua Carta de Confirmação de 8 de Maio de 1820.

Tam



B

Fiat justitia.

P. C. em 14 de Ag. de 20.

Dix Francisco Correa de Mira Balbeto, que satisfazendo ao Desp. de 10 de M.º proprio pasado, oferece junta a medição, e demarcação da sua marra, que lhe foi concedida no Campo de mesmo modo f.º da lotaria, e n.º. a S. Magestade, que juntos estes aos mais papeis, se lhe allande para sua Carta de Confirmação.

P. a S. Magestade se dignar assim allandar

caixa - 69 -

Mass - 3 -

Vai juntos os m.º papeis respectivos.

P. B.

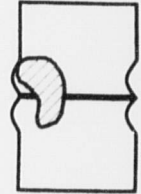
pro

Francisco de S. Moraes

Ch. de

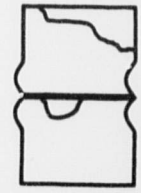
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text. Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

110
Sentença Civil de Medição e demarcação
extraída dos Autos da mesma aqui se
procedeu na Sumaria de Campos
Concedida a Francisco Correia de
Neirapathete

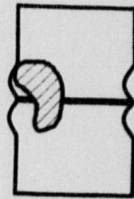
Francisco de Souza Majo Juiz das Si-
marias Frenal nesta Villa do Rio Gran-
de de São Pedro do Sul e seu Terras por
sua Magestade Fidelissima que De-
us Guarde &c

ARCHIVO PUBLICO
NACIONAL

Os Benemeritos Senhores Dou-
ros Desembargadores Corregedores Proce-
dores Ouvidores Conselheiros e mais
Julgadores, e mais Justicas Officiaes e pes-
soas della deste Reino do Brasil, on-
de estiverem querem cada um dos qua-
is esta minha presente e verdadeira Car-
ta da Sentença Civil dada e passada ex-
traída e procegada dos proprios Autos de
Medição e demarcação aqui se procedeu na
Sumaria de Campos do Juiz Francisco
Correia de Neirapathete que apertar
dequereu; informa virem e for apresen-
tada e verdadeira Conhecimento della
com Direito Direitamente deva e haja
de pertencer etocar: faze lhes asaber ato-
do em Geral e cada um em particular
de Vossas Magestades Senhores Benem-
eritos de Justica Officiais e mais pessoas della

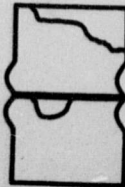
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



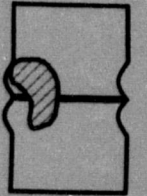
Sola atada com preal vacada de um p...
 ticular em duas Repetidas e Competentes
 Jurisdicções Comarcas e Districtos em
 como neste Juizo das Sermarias de
 ta dita Villa do Rio Grande de São
 Pedro do Sul operante mima tiveram
 principio Corria em seus devidos termos
 e finalmente por meio foram julgados
 e Sentenciados pello dho Juizo Sentenci-
 ado hum Juizo pella Medicao e de-
 marcao a que se procedeu na Sis-
 maria de Campo Concedida a Fran-
 cisco Corria de Merapathete. Cuyos Ju-
 zos e seus Termos e Mand de Outros nella
 escritos e declarados ao diante e pello
 Relatorio desta munda presente e
 Verba da Carta da Sentença Ci-
 vil se ha fazendo mais expriamente
 te distinta e declarada mencia e ha
 se via encontrava terem o seu prin-
 cipio pella Peticao do thes e forma
 seguinte Ou Francisco Corria
 de Merapathete que pella Senna-
 ria junta mata sobre Concedida
 o Campo a que se meo. e Refere eden

Peticao

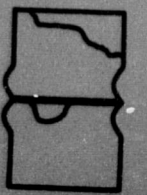


Referido dentro das Confrontacoes na
 mesma indicadas, para bem do Sup-
 plicante obter a dha Confirmacao
 selhe selhas necessarias proceder a
 Medicao e demarcao judicial em dhte
 Campo, como Vossa Merce Saucha
 neste lugar em diligencia de semi-
 nante natural, Requer e Suplican-
 te sedigno proceder a esta diligencia
 com os Officiaes Competentes Ori-
 quando selhe dha na forma do arti-
 lo sendo Citados os Cries e Officiaes
 Joao Faustino Corria, e Officiaes Jo-
 se Faustino Corria, e Manoel Joze
 em da Rocha, e Sebastiao de Lu-
 za, suas mukory de baixo de pua
 de Revelia: por tanto. Pide a Vossa
 Merce Senhor Juiz das Sermarias
 Sedigno deferir na forma do artelo
 dho na forma Requerida mandan-
 do se passe Mandado para as Cite-
 corys necessarias pello que. E creta-
 ra Vossa Merce. E logo bem se via encon-
 trasi estar junta a Carta de Sis-
 maria que inclusa me foi apre-

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



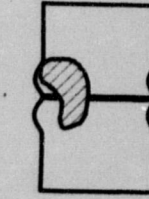
Carta de
Simaria

A respeito apresentada pelo theor e
 mandado seguinte — O Marquez
 de Alegrete do Conselho de Sua M-
 jesta Real o Principe Regente Meu
 Senhor Gentil Homem da Camara
 de Sua Magestade Gran Cruz da
 Ordem da Torre e Espada Comenda-
 dor na de Cristo, Marechal de Cam-
 po dos Meios Exercitos Governador
 Capitão General da Capitania
 de São Pedro, J. N. de Sabera
 o qual esta minha Carta de Sima-
 ria Verem que tendo respeito a
 representacao morador nesta Capita-
 nia não ter obliho Graça de Sima-
 ria em seu nome ou de outropor-
 ta pessoa, e achando-se na fronteira
 do Rio Grande de posse de hums Cam-
 pos e terras além da Guarda de Trindade
 no lugar denominado Jure da Carta
 Sul confrontando pelo Norte a Es-
 trada da Corcoba que segue aos
 Camalotes, pelo Sul que hão fundos
 a Lagoa do Albarão, pelo Este as

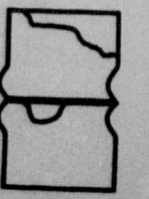


Este as pontas das Corticeiras, e pelo
 Oeste pelo Parahado do Pastorico, em
 a qual queria estabelecer huma Ter-
 renha de Criangados, pedindo-me que
 Conceder a Simaria para os seus
 los com legitimo titulo, attendendo
 ao seu requerimento e a diligencia
 do titulo a que se refere, e Informa-
 çao da Camara Municipal de
 Outeiro Cavido Geral da Comaria, so-
 bre o qual tudo he deo Vista ao Desem-
 bargador Procurador da Fazenda Real
 da dita Capitania a quem se nao
 offereca duvida alguma. Heij por heij
 em conformidade das Ordens Re-
 gias Conceder de Simaria no pre-
 al nome do Principe Regente Meu
 Senhor ao dito Francisco de Corria
 da Maria parrala os Campos pedidos
 para Criangados não exceden-
 do a hums legoa de frente e tres de
 fundo no Este referido, e com as
 confrontacoes indicadas sem perju-
 iza de terceiros, e com a Condicao de
 não passar as terras neutras ou de

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

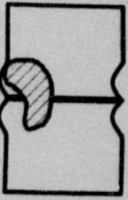


Notamos que o Direito que qualques
 pessoas dehortadas, mas com declaracao
 de que se covaram no termo de dois An-
 nos desde a data da presente Carta
 Cujas Condicoes mostrara Subscritas
 Representando na Secretaria deste
 Governo atestacao do Dirimio por
 onde consta ter dado as Dirimio ou
 mero de Cabecas pertencente as ter-
 ceiro Anno, e de que no mesmo tempo
 de depois a mesma Subscritas de
 Sua Magestade Real pella Magestade
 do Peremburgo do Passo Confir-
 mada desta Carta ajuntando in-
 tencao de medicao e de mananciaes nos ter-
 mos que determinam o Alvará de
 vinte e cinco de Janeiro de mil oit-
 o centos e nove, e na forma do Or-
 to de ano quarto do Decreto de
 vinte e nove de Dezembro de mil
 Oito centos e de publicados nesta Ca-
 pitania, e auctada que mostrara
 cumprida com a propria Confir-
 macao ou Certidao de ater Reque-
 rido em sempre presente que se

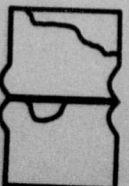


Que sera prorogado, e Alem do Di-
 rimio a Deo. se fara seguinte a pagar o
 foro que Sua Magestade Real em Vir-
 tuade da Carta Regia devinte de
 Janeiro de mil e oitocentos e nove, e
 nove, ou de futuro For Servido es-
 tabelecer nestes Campos, tao bem te-
 ra Obrigacao de Conservar e Aug-
 mentar com plantacoes de arvores
 analogas a natureza do terreno e ma-
 tos comprehendidos nas suas devin-
 ras, a fim de precaver a grande falta
 que ja se experimenta em alguns lu-
 gares de madeiras de combustao, e ate
 de Combustiveis, Reservando d'aquel-
 le todo o paos Precios que servao
 para Embarcacoes, e que ai não pode-
 ra cortar sem licença deste Gover-
 no e de vera fazer em suas Festas
 todos os Caminhos publicos e parti-
 culares que forem necessarios para
 pontes, Foches, portos, e cadeiras. Ou-
 tro sim de lo brivas se nelleo Rio
 Caudaloso que necessita de baria pa-
 ra ser atravessado, deixara de hum

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

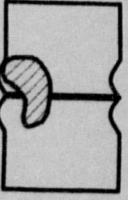


Summa das margens humi quarto
 de legoa enguadro destinado a Comen-
 dade geral. Nesta Carta não po-
 derá Succeder penhas Ecclesiasticas ou
 Philegias por titulo algum de sua
 de de seja com o encargo de Con-
 des no termo de hum Anno e de ma-
 gar Ovirios e tributos caso o Linho
 facultade Regia para concurrem
 alias haver se por devoluto e dar
 se aquem adjuvanciar como dispõem
 as Provicias de Concheito Ultramar
 no de Seta de Agosto de mil setecen-
 tos e vinte e sete, e sendo percoso jun-
 dar se Villa, Povoação ou Pique-
 zia no Distrito della largar a meia
 legoa de terreno em quatro para fru-
 icão publico livre de penhas alguma
 ahu beneficio, sem como todo aquelle
 em que se acharem Vieiros ou Mi-
 nio do qual quer qualid ade de metal
 que for. Nos sigodens vender ou
 arstar a Campon desta Simaria
 nem parte delos sem Concesão do
 Governo aquat avista da Escrupu-

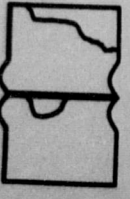


Carta da Escrupu de Venda se a
 verbará no termo de seis se averbará nos
 livros onde estiver registada esta Car-
 ta e sua Confirmação e da mesma for-
 ta ahi se averbarão. Todas as paragens
 de dominio que por herança ou doação
 em qualquer delos assos de sempre
 coustas quas são for possuidores do mon-
 cionado Campon, habitando elle ou
 moro ou seus Successores aqualquer
 das Sobreditas Clausulas por serem
 conformes a Ordens Regias, e as que
 dispõem a Ley e Estat das Sima-
 rias de arar e privados desta e de dar
 aquem pedis e denunciar. Fello que
 Ordens as Menteiros ou Officiaes de
 justia aque Comptro de forma a
 Francisco Corrua de Vila patthata do
 Refendo Campon namaneira della
 prade e por firmes e ditado the
 mandos para se apresente por mim
 assignada e sellada com o Sincte de
 minha Armaz aqual se Compro-
 ra como se se Contem etc. No
 gutara nesta Secretaria do Gover-

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



O Governo na Junta da Fazenda
 Real na Camara do Distrito. Da
 da nesta Capital de Porto Alegre
 aos dias de Maio de mil oitocentos e
 quinze. Manoel da Silva Pri
 or Secretario do Governo assevera
 vir Estava o Sinto das Armas
 Marques de Negrete Carta
 de Simaria pela qual Vossa
 Excecellencia foi servido conceder a
 Francisco Correia de Moura pathe
 ta hienr Cargos de que esta depen
 se na fronteira do Rio Grande não
 expedindo alguma Legoa de frente
 obra de fundo como asima sedida
 ra. Para Vossa Excecellencia Per
 for Despacho de Sua Excecellencia
 de Oito de Maio de mil oitocentos
 e quinze. Estava o Sello. Nu
 mero dois mil seiscentos e setenta
 e quatro mil Reis do Sello.
 Bandeira Gomes. Registrada a
 foyha cento setenta e oito do Livro
 Segundo do Registo de Simarias
 Secretaria do Governo dos dias

Sello



De Maio de mil oitocentos e quinze
 Antonio Maria de Almeida - Regis
 tado apotho. Centa e cinco voss do
 Livro Segundo que nesta Secretaria
 da Junta da Real Fazenda servu
 do Registo de Cartas de Simarias
 Porto Alegre vinte de Maio de mil
 oitocentos e dezoito dezoito de mil oitocen
 tos e quinze. Jose Estevan de Aze
 vedo - Cumpre e Registo do Rio
 Grande em Camara quatorze de
 Junho de mil oitocentos e quinze. Jose
 Maria de Azevedo - dezoito de mil e quinhentos e cinco. Cardoso
 - Pires - Galvão - Louzada - Pre
 gistada apothas setenta e oito do Livro
 quarto que nesta Camara servu de
 Registo de papeis de partes. Rio Gr
 ande quinze de Junho de mil oitoc
 to e quinze. Jose Pedro Fer
 nandes - Segundo sobre Assim se conti
 nha e declarava hien outro continen
 de escrito e declarado em dita Cartas
 e Carta de Simaria que Assim do
 mesmo modo que dito foy se acha
 incerto no Livro e sendo mettado apre

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

Desp.

Tudo Apresentado por mim bem lido
 e examinado a margem da Peticao
 dei o seguinte meo theor e Sentencia do
 theor e forma Seguinte - Distribuida
 e Notuada e proceda-se na media e
 demarcacao. Requerida com os Offi-
 cios do Juizo separa e Judante do
 Cordeo nomeado a Joze Maria Jorge e
 para Informadores os Juizes Pereira
 de Albuq. e Joze Antunes de Souza
 cujas qualidades notificados para pre-
 starem juramento de obsequio e da civi-
 co e domo Corrente para se dar prin-
 cipio a lida e de se Cores Conjuantes
 para de Revellia e para a tudo se puse
 Mandado. Fazendo das Palmas Cruz
 de Outubro de mil oitocentos e dezoito
 Heize segundo o que Officio se continha
 e elabado herd outro Contendo or-
 cito e clarado em dte meu dezoito
 de que Officio do mesmo modo que
 dito fica se acha incerto a margem
 da Peticao e logo bem seira emtra
 no no Alto da Peticao e Distribuido
 pelo theor e forma Seguinte - Distrib



Distribuida a Campello Heize si-
 gundo o que Officio se continha e de la-
 rado em dte Distribuido que Officio
 do mesmo modo que dito fica se acha
 incerto no Alto da Peticao e outro bem
 bem claramente seira emtra e
 Subscricao pelo theor e forma Se-
 guinte - Anno do Nascimento de
 Anno Senhor Jesus Christo de mil
 oito centos e dezoito Anno antres dias do
 mes de Outubro do dito Anno nesta
 Paroquia de nomeada das Palmas
 Paroquia da Villa do Rio Grande de Joze
 Pedro em Casa do Officio Joze An-
 tonio Correia ali por parte do Ju-
 iz Francisco Correia da Vila de Ma-
 ta me foi entregue o Requerimento
 e Sumaria do mesmo pedindo me lido
 do Officio e lida para offi no
 mesmo expellido o que por me ser
 requerido por virtude do Officio
 do Juiz das Somarias Francisco de
 Souza Heize por me lido Distribuido

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACÃO DEFETUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

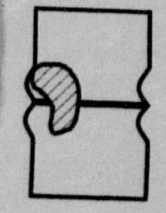
Distribuida tudo Officio Antuacão, e
 o que se segue. E para constar desta
 Antuacão em Cabellão Joaquim Jose
 da Costa Camargo serviu e assignou
 Joaquim Jose da Costa Camargo - 1.
 quando que Annos se continha e de
 clarava para outro Contheudo, escrito
 e declarado em dita Antuacão, outro
 sem bem claramente servir e mostrava
 a Certidão das Notificações pelo
 theor e forma seguinte - Certifico que
 notifiquei a Sr.º Henrique da Pen-
 eia em José Manoel Jorge, e primei-
 ro na qualidade de Piloto do Con-
 ceito, e segundo para prestar juram-
 ento e servir de ajudante da Corda
 na Medicina do Autor, e ambos se
 derão por intendidos e souffe Sa-
 zenda das Palmes na Cota da Lagoa
 de Merim Termo da Villa do Rio
 Grande a tres de Outubro de mil
 oito centos e oitenta - Joaquim Jose de
 Oliveira Borges dig. Joaquim Jose
 da Costa Camargo Segundo e que
 Annos se continha e declarava para

Certidão

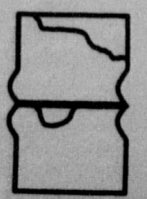


Outro contheudo e declarado em dita
 Certidão, depois da qual outro sem bem
 claramente servir e mostrava seguinte
 outra Certidão de Notificação pelo
 theor e forma seguinte - Certifico que
 Notifiquei a Sr.º Ignacio Pereira de
 Alvim e José Antunes da Borim
 para o Serviço de Lavadores
 Informadores nesta Medicina do Au-
 tor e ambos por intendidos e souffe
 Lagoa do Albande Termo da Villa
 do Rio Grande a cinco de Outubro de
 mil oito centos e oitenta - Joaquim Jose
 da Costa Camargo Segundo e que
 Annos se continha e declarava para ou-
 tro Contheudo e declarado em dita
 Certidão que se acha Lavada em dita
 Autor, depois da qual se go bem servir
 e mostrava seguinte - O termo de juram-
 ento as Ajudante da Corda pelo
 theor e forma seguinte - A cinco Juramento
 dias de Novembro de Outubro de mil
 oitenta e oitenta Annos nesta Paroquia da Corda
 da do Autor Francisco Correia de
 Oliveira e na Paroquia de Arriva

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

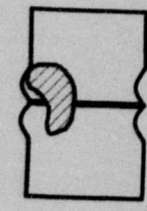


O Sr. Antonio Antonio que de ago
 na Lagoa do Albarado termo da
 Villa do Rio Grande de São Pedro
 onde se achava o Juiz das Sismari-
 as Francisco del Souza Alvaia comi-
 go Cabellão as diante nomeado e
 sendo ali presente Jose Maria
 Jorge nomeado para ajudante
 da Corda neste deferio o juramen-
 to da Santa Evangelho em
 hum Livro deles em que por sua
 mão directa sob cargo do qual lhe
 encarregou o Juiz que bem e verda-
 deiramente servise de ajudante
 da Corda nesta Medida guardan-
 do nella o Serviço de Officio do
 Soberano e Justiça as partes sendo
 pelo dito recebido o juramento, e
 assim o prometeram cumprir: e para
 constar mandou o Juiz fazer este Ter-
 mo em que assignou com o juramen-
 to seu Cabellão Joaquim Jose
 da Costa Campello servise Alva-
 ia - Jose Maria Jorge - segundo
 que Officio se continha declarado era

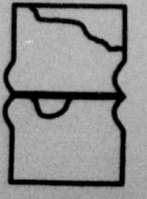


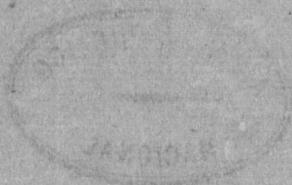
Com o theudo e declarado em o men-
 onado termo de juramento Lavrado
 na Cuita nella maneira que dito fi-
 ca, logo outro sim bem e verdade
 servise em o termo de juramento
 de Agulha nella maneira de seguir
 ter - Logo no mesmo dia mes e Anno Termos de
 o parajul declarado no termo Pedro e Agulha
 presente o mesmo Juiz das Sismarias
 Francisco del Souza Alvaia onde eu
 Cabellão me achava e pelo referido Ju-
 iz foi Ordenado ao Piloto Jose Ho-
 polito da Souceca que de baxo o de ja-
 ramento de seu Officio declarasse se
 aquella com que pretendia fazer esta
 Medida se achava conforme e capar de
 precizar, e assim e de baxo que sendo
 pelo Piloto ouvido declarou estar boa
 em o termo de se dar premissas a esta
 diligencia de cujo dize eu Cabellão
 de baxo. E para constar mandou o Juiz
 referir este termo em que assignou
 com o Piloto seu Cabellão Joaquim
 Jose da Costa Campello que servise
 Alvaia - Jose Ho polito da Souceca

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNADO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding





Termo de Corda

Pa. Fonseca Segundo o que Assim se
 contém e declarou em outro Conthe-
 udo escrito e declarado em dito termo
 de Ayuda de custo do qual bem clara-
 mente se vê e contém a seguinte
 termo de Corda pelo thesor e ma-
 neira seguinte. Logo neste mesmo
 dia no qual o lugar declarado
 no termo de Corda onde se achava o Juiz
 das Finanças Francisco de Souza Ma-
 galhães com o Tabelião a diante numi-
 ado pelo dito Juiz foi Ordenado ao
 Juiz e ajudante da Corda João
 Hipólito da Fonseca e José Maria
 Jorge que apresentassem a Cor-
 da com que pertenciam medir o Cam-
 po do túlo e declararem as suas
 braças e qualidade, e sendo pelos ditos
 Juizes traçado a Corda amedi-
 ra e declararam ter quarenta braças,
 cada uma de dez palmos Cravi-
 ros do Courto traçado de que
 eu Tabelião dou fe. E para constar
 ordenou o Juiz que se escrevesse este termo
 em que se assigna com o ditos e eu



o Tabelião Joaquim José da Costa
 Camargo o Tabelião - Magalhães - João Hi-
 pórito da Fonseca - José Maria
 Jorge - Segundo o que Assim se contém
 e declarou em outro Conthe-
 udo e declarado em dito termo de
 Corda de por do qual logo se seguiu
 o termo de juramento ao busalho in-
 formado e pelo mancião seguinte
 - E no mesmo dia nos e o Juiz Jurante ao
 lugar declarado no primeiro por Louvado
 no termo e presente o mesmo Juiz
 Sermão Francisco de Souza Ma-
 galhães e o Tabelião me achava
 mais Officiaes presentes o loca-
 vado e Officiaes Ignacio Pe-
 nna de Avila e José Antunes
 do Porcunculo deites de feris o Juiz
 o Juramento dos Santos Evangelhos
 em hum Livro de lras. em que ca-
 da hum de pressi provara sua
 mão direita sob o arço do qual he
 encarregou que bem e verdadeira-
 mente sem dolo nem malicia Am-
 ou Officiaes Servientes de Louvado Juiz

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

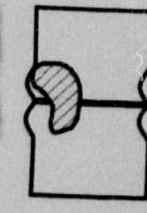
TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



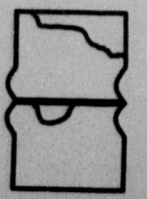
De Louvados Informadory digo de
 Louvados Informantes nesta medicina
 do e tutor mantendo as desizas deste
 Campo como conhecedores do mesmo
 sendo nella dita Reubito e juramen-
 to Assim e prometeras Custodias. Gra-
 ra Constar ordenou o pias se febere
 este termo em que assignou com os
 juramentados e primicias e ser com
 Cruz por nao saber escrever: e eu Pa-
 bellao Joaquim Jao da Costa Cam-
 peiro de nome Moaia Jao e tu-
 limes da Torricula Estavo tu-
 mo Cruz entre onome de Ignacio
 Pereira de vila. Segundo e que Cu-
 mo se continha edulcarava herá con-
 theudo escrito edulcarado em duto ter-
 mo de juramento. Louvado noblu-
 to Assim nella maneira que dito fi-
 ca; depois de tudo visto e mostra-
 trava O termo digo emorbava o
 Auto do primeiro dia de medicina
 nello theor e forma seguinte
 Auto de Estano dos Paramentos do Nosso S.
 Medicina nhor Juras. O termo demil oitocen

Demil oitocentos e oitenta e cinco
 ardores de Outubro do dito Anno nel-
 ta Fazenda do Tutor Francisco Corre-
 ia de Albuquerque denominado Jo-
 se do Costa Luis ena Paroquia
 fero Amois do Santissimo na Lagoa do
 Albarde ali se achava presente o Ju-
 u da Sumaria Francisco de Souza
 Moaia conigo Pa bellao ardiente num-
 ado e presente a Piloto Jao Nogueira
 da Bonuca e ajudante da Corda
 Jao Maria Jorgo e os Louvados In-
 formadory Informes de nome d'Almeida
 e Jao Antonio da Torricula e In-
 quicio Jao Ramos de Oliveira em
 as presenças ardiente assignada ali pela
 Tutor Jo Reguerido as pias que este
 lugar herá huma das suas desizas e
 pro tanto lhe ouser de mandar aqui
 digo lhe ouser demandar dar aqui men-
 cipio suas medicao visto se acharem
 Coladas os seus Cruz como constava das
 Notificacoes feitas ao mesmo sendo
 nello Jao Cuvida o seu requerimento
 informado por mim Pa bellao das Ci-

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

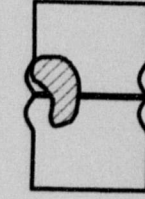


Sabellas das Citasem feitas aos Erros
 Confinantes e informado dos Louvados
 Informadory de ter neste lugar on
 de faz Barca nesta Lagoa o arro
 col que forma o bankado chamado
 de Sabellio que divide por esta
 parte Campo do Erro o Affonso
 e Paulino que se achava presen
 te Ordenou o que se deu prenci
 por esta medição levantando se
 para a mesma hum Marco de Si
 dia para Servir de promochal e
 logo determinou ao Progeiro Jose
 Phama de Oliveira que apregue
 se se havia alguma pessoa que tive
 se de opor ou responder a respeito
 desta deligencia e ao levantamento do
 Marco que elle mandava levantar
 vir com seus Embargos, o que
 sendo pelo Progeiro manifestado na
 forma do estilo com principio e se
 quando puzos, e igualmente chamada
 a Erros Citado e suas mulheres aca
 da humo de jurar não ouve pessoa
 alguma que tivesse de opor de que eu

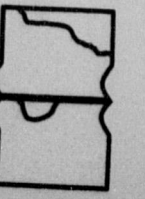


De que eu Sabellas dou fe e de se
 intertar neste lugar hum marco de
 Pedra Bruta facida pela nature
 za de quatro meos palmos de compri
 do e destes ficaram intertados dois e
 meos e tinha a marca a margem
 quello que foi Ordenado ao Piloto que
 deste Marco fincado dese principer a
 la Medicas Seguindo a margem desta
 Lagoa e que sendo pelo dito Cuide
 bentou a guilha e estendendo se a Corda
 do Norte o humo de Citenta e hum
 grão Nordeste e por elle se mediram
 tresenta e cinco braças = e todo Setenta
 Nordeste quatro centas braças = e todo
 cento e cinco e Nordeste cento e seten
 ta braças = Ao de trinta e cinco e Norde
 ste tresenta e seis braças = Ao de quarenta
 e Nordeste quarenta braças = Ao de
 quarenta e seis e Nordeste quatro centas
 e quarenta braças = Ao de cinco grãos
 e Nordeste se mediram tresenta e setenta
 braças = Ao de dez e Nordeste quatro
 centas e setenta e seis braças = Ao de
 humo de Norte se mediram Citenta

ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

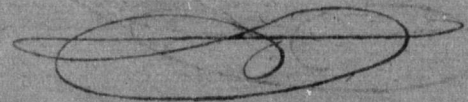


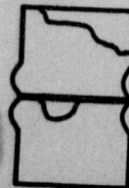
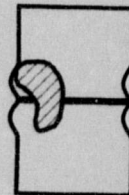
Pitentia braçay - Ao de quatorze graus e
 deste semedias cento e vinte braçay - Ao
 de trinta e cinco Nordeste, duzentas bra-
 çay - Ao de quarenta e cinco Nordeste,
 duzentas braçay - Ao de Cincoenta e
 cinco Nordeste, duzentas e quarenta
 braçay - Ao de Setenta e cinco Nor-
 deste, duzentas e trinta braçay - Ao de
 quarenta Nordeste, cento e vinte bra-
 çay - Ao de Oito Nordeste duzentas
 e quarenta e nove braçay, neste lugar
 vem fazer o Arroio nesta Laguna e Ar-
 roio Chamado de Jore al Costa e
 por ser adveira do Tutor com outro
 Campo que taobem lhe pertence por
 compra feita a Gregoria Pita Con-
 tra por requerido pelo mesmo as fuis
 que vnto acabar neste lugar a devi-
 so por este lado por Alguis da qui-
 o seu Campo por este Arroio encon-
 trado requerida sobre fincar hum
 Marco, sendo pelo Jure Cuidado o
 seu requerimento e informado dos
 Louzados Informados e de ser este
 Arroio Chamado de Jore al Costa





Da Costa que forma huma das divisas
 deste Campo e em das pontas das Cor-
 ticeiras mandou fazer levantado o marco
 requerido para o que determinou ao
 Procuero Jure Primor del Olicio a pro-
 ceer se havia alguma pessoa que ten-
 ue de opor ao levantamento do Marco
 judicial que elle foi mandado le-
 vantado sem com seus Embargos, o que
 sendo pelo Procuero Satisfeito com pri-
 meiro segundo pregão na forma do es-
 tado não ouo quem se opozere de que
 se tabellão do offe e se fincar hum
 Marco de pedra faveada pella na-
 tureza de Cinco unco palmos de Com-
 prido, e deste se enterrao tres estichas
 a marca do Tutor, e deste lugar Orde-
 nou e fuis ao Piloto Seguir com a
 Medicao pela dita deitua encontrada
 a procurar a ponta das Corticeiras, o que
 sendo pelo Piloto ouvido dentro Agui-
 nha do Jore o Prumo de trinta e cinco
 Graus Nordeste e por este semedias tre-
 zentas e vinte braçay - Ao de Cincoenta
 e Nordeste, cento e cincoenta braçay



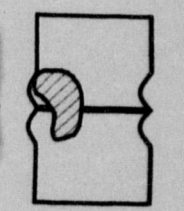


Bracy - Ao de Oitenta e cinco Nois
 este quarenta bracy - Ao de Setenta
 Nois, de oitenta e Oitenta Bracy -
 Ao de vinte e cinco Nois este cento
 e vinte bracy - Ao de Cincenta e Sois
 este noventa e sete bracy - Ao de Cin-
 coenta e cinco Nois, cento e se-
 penta bracy - Ao de quarenta e cinco
 Nois, cento e cinco bracy te a
 ponta das Corticuras, e neste lugar man-
 deu o Juiz para as amehias. E para
 constar Ordenou se fizem este Auto
 em que assignou com o Piloto es Au-
 dante da Corda, os Louvados Juiz
 maiores, Preguiss, e Cria em abspen-
 as presentes, eo Autor, e declaro que
 o Autor eo Informador Ignacio Perri-
 ra d'Alila, eo Cria Manuel Jaagu-
 im dal'hocha e Sebastiao e Antonio
 de Souza eo Preguiss todos assignaric
 com Cruz por nao saberem escrever
 eunter o Mandado com as Notificas
 eony que se seguem. E em Pabellas por
 Juiz por da Costa Camyello os
 vices assignaric - Manoel - Joao Pi-

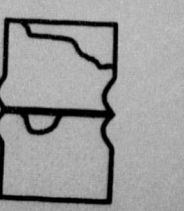


Joao Baptista da Truccia - Joao Ma-
 ria Jorge - Joao Antunes Paunculla
 Pedro Maria Cruz entre onome de
 Ignacio Perreira de Alila Estava
 entre Cruz entre onome de Pregui-
 so Joao Manoel de Oliveira - Estava
 entre Cruz entre onome de Ma-
 nuel Cordal de Maranhata -
 Estava entre Cruz entre onome de Pelles
 entre Antonio de Souza - Estava entre
 Cruz entre onome de Manuel Jaagu-
 im dal'hocha - Joao Gomes Guimaraes
 e Antonio e Martim de Oliveira
 Joao Faustino Correia - Joao Augusti-
 no Correia - Jaquem Joao da Costa
 Camyello Segundo e que assim recon-
 tinha e declarava herda entre Conthea
 do escrito e declarado em dito Auto de
 Medicao que assim domesmo modo que
 dito fca se achou incerto no Auto, der-
 pois do que outro sim bem claramen-
 te se via mostrava estar junto o Mon-
 dado pelo teor seguinte - Francis Mand.
 co de Souza e Abajo Juiz das Sim-
 rias dal'Alto dal'Rio Grande sermo

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Termo por Juiz de Direito
 Quando ao Tabelião Joaquim Jose da
 Costa Campello em sua falta a outro
 qualquer Official de Justica ou Ven-
 lena que em cumprimento deste por-
 tuem Offinado e requerimento de
 Francisco Correia de Moura passada No
 15 de Janeiro aos Escrivães, ou Officiaes
 Joo Faustino Correia, e Joo Paulo
 no Correia, e Manoel Joaquim da Ma-
 chado, e Felisberto Antonio de Souza
 e a outra qualquer pessoa que devida-
 com o Campo de dita Moura passada
 para sempre proceder a medicao e de-
 marcao do Campo de dito que ha-
 de ter principio no dia cinco de Cor-
 rente de anno da pena de reproceder
 a sua Revellia. Que Campos Sa-
 zenda das Palmeiras na Costa da Lagoa
 de Moura termo da Villa do Rio
 Grande abito de Curitiba demit oito
 e cento e oventa. E em Tabelião Joaquim
 Jose da Costa Campello e o resto
 Moga Segundo o que assim se con-
 tilha declarava para outro Contrahido



Contrahido declarado em dito Mando-
 do nas costas de qual se via em contrahido
 arduo Certidões das Voluntasões, pelo
 Heos e forma seguintes. Certificaque
 em cumprimento do Mandado do Sr.
 V. Ex. Sr. Joo Paulo no Correia e sua
 mulher pelo Contrahido no mesmo
 Mandado de que douffe. Fazenda das
 Palmeiras de Curitiba demit oito e cento e
 oventa. Joaquim Jose da Costa Campello
 Jureffiro que da mesma forma Vol. Certidões
 seguiu ao Heos Joo Faustino Cor-
 reia, e a Manoel Joaquim da Machado e sua
 mulher pelo Contrahido no Mandado
 do Sr. V. Ex. Sr. Joo Paulo no Correia e sua
 mulher para os intentidos e douffe. Fazenda
 das Palmeiras de Curitiba demit oito e cento e
 oventa. Joaquim Jose da Costa Campello
 Segundo o que assim se continha e se
 declarava em outro con-
 trahido escrito e declarado em dita
 Certidões que assim se continha e se
 declarava em outro con-
 trahido

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read
 TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text
 Wrong binding

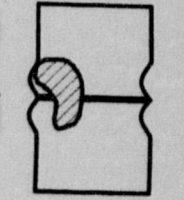
1. dia de
Medica

Que d'ito se acha. Savada nas
 Cortes do dito Mandado. Elega tam
 claramente se via emontava. Segue
 o termo do segundo dia de Medica
 co. Sua theoria he o seguinte. Et
 os dias domo de Outubro de
 mil e trezentos e doze. Um no mes
 ta Paroquia do Couto de Anagnina
 da foz da Costa. Seus termos da
 Villa do Rio Grande do São Pedro
 em lugar das Pontas das Cortes
 onde havia para a medica do dia
 Antecedente. Ahi foi vindo o Juiz das
 Samaras Sabasco de Souza. Ma
 gis Comigo. Sabasco no diante nu
 miado. presentes o Piloto e ajudan
 te da Corda Joao Nogueira da Tou
 cea, o Juiz de Maria Jorge da Sou
 zado Informador Ignacio Pereira
 da Silva, o Juiz Antunes da Poin
 eira, e o Tutor e Procurador em
 pessoa presentes do dante. Cuzna
 do ahi pelo Juiz foi Ordenado ao
 Piloto proseguir com esta Medica
 e que sendo pelo dito Cuzido.

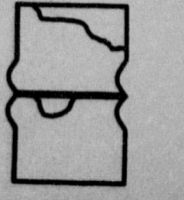


Sentou e Aquella e estendendo-se a Cor
 da Solha e Prumo de vinte e cinco gra
 o e Noroeste por elle remediar mil
 e trezentas e setenta e cinco braças the
 Estrada da Coxilha que segue para
 o Canelas em cujo lugar que he fr
 onteira a Casa do Escrivão Francisco Sa
 ustino, este lugar foi requerido pelo
 Tutor as Juiz. He mandado levantar
 hum marco para servir de divisa
 tanto para com o dito Francisco Sausti
 no Correia, digo Francisco Saustino, e
 com o Campo denominado de Pedro Mar
 tin. Concedido a Gregorio Neto Cai
 nha de que he habente. He Senhor di
 go he Senhor por Comprou feito acor
 da, sendo pelo Juiz. Cuzido osseu re
 quimento. Informado do Juiz Infor
 madores de Ser neste lugar que for
 divisa pelo Estrada do dito Escrivão Fran
 cisco Saustino Ordenou ao pregoeiro
 Jose Phamos de Oliveira a pregoeiro
 se havia alguma pessoa que tivesse de
 q'ora ao levantamento do Marco Ju
 deval que elle Juiz mandava levan

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Mandou levantar digo Mandou
 levantar Viera com seus Embargos
 Oque sendo pelo Pregueiro Lázaro fei-
 to na forma do edito nas ouveleiras
 se o porem de que eu Sabidoas dou
 fe e de ser este Marco de Pedro fa-
 ceada pela Natunera com sette
 palmos de Comprido e destes se en-
 terraras quatro estacas a Marca
 do Quitor, e deste lugar mandou o Ju-
 ri ao Piloto sequise com a Medida
 a procurar o Marco da divisa do ditto
 Erico Seguindo a Estrada que se soude
 pelo Piloto ouvido Souto aquella
 e Souto o humo de quarenta graus
 setenta e por elle se mediram qua-
 tro centos braças = Ao de vinte e tres
 So de vinte e cinco centos braças = Ao
 de quarenta e dois graus So de vinte e
 cinco e setenta e tres braças, e deste
 lugar Ordenou o Juiz ao Piloto
 Souto o humo a procurar o ditto
 Marco Oque sendo por elle ouvido
 Souto o humo de quarenta e cen-
 ta e dois graus So de vinte e por elle seme



Por elle se mediram mil quinhentas e
 Oitenta e cinco braças e o ditto Marco e
 aqui acaba o terreno do Erico Francisco
 Faustino e comeca Feliberto Antonio
 de Moura e Soutando o Piloto o hu-
 mo de quarenta e quatro graus So de
 vinte e por elle se mediram nove centos e
 vinte braças e e infrente da Casa do
 ditto Erico Feliberto e se quito o hu-
 mo humo por elle se mediram qui-
 nhentas e oitenta braças = Ao de vinte e de a setenta e
 noventa e dois graus se mediram duas mil e setenta e
 centos e setenta braças, aqui comeca a *Compelle*
 devida o terreno do ditto com a sua
 Erico Manoel Joaquim da Rocha, e
 se carga o terreno do Erico Feliberto, e
 neste lugar foi requerido pelo Quitor
 ao Juiz que mandou fincar Marco
 para sua divisa e do ditto Erico, sen-
 do pelo Juiz ouvido o seu requerimen-
 to e informado dos Louvados e do mes-
 mo Erico ser este o lugar que entretanto
 fora sua divisa Ordenou ao Preguei-
 ro e ditto Juiz humo de Oitenta e
 quinze e se havia alguma pessoa que

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

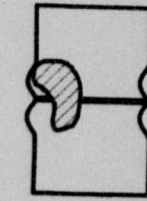
TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFETUOSA
 Damaged text
 Wrong binding

Longo tempo de opor os levantamentos do
 Marco Judicial que elle fez manda
 ad levantar vire com Seus Embargo
 Oque sendo posto deito Satisfeito na
 forma do estilo não ouve quem se que
 rer de que se o Tabellião dou fe' e de
 ser este Marco de pedra fizeada pe
 la natureza de sete cruceis palmas
 de Comprido e deles se enterraraes qua
 tro, e com amarras dos Outros Mar
 cos, em este lugar Ordinou o Juiz para
 sel a Medicao. E para constar Ordenou
 se fizesse este termo em que assignou
 como Piloto, e ajudante da Corda Lou
 cada Infanzadory, e Auditor, Pregoci
 ro e partes emais pessoas presentes:
 edelaraque o informado Ignacio Pe
 rreira de Vila, e Auditor e Pregocio
 Ignorio com Cruz, seu Tabellião
 Hugo com Cruz juntamente os Erros
 De Alberto, Antonio do Souza e
 Manoel Jaquime da Rocha, e
 seu Tabellião Jaquime Jose de Oli
 veira, e Hugo Jaquime Jose da
 Costa Chapeito e de lãme Cerros

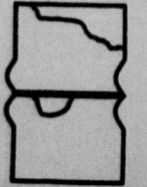


Cerros e Manoel - Joao Nepoleão da Pen
 uca - Joao Maria Jorge - Joao Antu
 nesto Porançula - Estava hu' Cruz
 entre onome de Ignacio Perreira de
 Vila - Estava hu' Cruz entre o
 nome do Auditor Francisco Correia de
 Moura pathala - Estava outra Cruz
 entre onome do Pregocio Joao Bra
 mos de Oliveira - Estava outra Cruz
 entre onome do Piloto e Auditor de
 Souza - Estava outra Cruz entre onome
 de Manoel Jaquime da Rocha - Joao
 Gomes Quimaraes - Antonio e Mar
 tin de Oliveira - Segundo o que os
 m' se continha edelaraque hu' outro
 continha, em este edelaraque em duto
 termo do Segundo dia de medicao
 que assigno neste modo que se di
 to se achou Lavado nos Outros, logo
 Outro sum bem claramente se achou em
 traço se que se o termo do Segundo dia
 de medicao posto nesto e forma de
 quinta - Por sete dias de mor de Cu 3º dia del
 cubre demit oito conto e de oito Por - Medicao
 nos nestas Vila do Rio Grande de

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

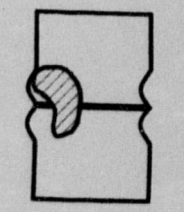


Do Rio Grande dego neste Campo
do Chitor denominado de Jore da
Costa Luis Tomo da Villa do Rio
Grande de Sai Pedro em lugar onde
foi enterado o Marco de dia de
Antem na Corritha que segue pa-
ra os Canelos alli foi vindo o
Juis das Somarias Francisco de
Souza Naya Comega Sabellio
acchante chamado presentes o
Jote Joao Hejato da Souza
e Jore Maria Jorge ajudante
da Corda, e os Levados Informa-
dory Ignacio Pereira d'Avila,
Jore Estevao da Toruncula, e
Jore Ramon de Oliveira
e Chitor emais pessoas presentes
emeste lugar foi legueido pelo Chi-
tor que daqui deste marco se-
guia a divisa deste Campo a
precuramos banhado que vai for-
mando o Arroio do Parto deo que
fica avista do Parto do Curo M.
Jore Jore Faustino Corrua, e sen-
do pelo Jore Oviedo o seu legue

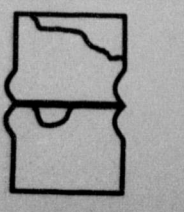


Do requerimento e Informado
dos Informadory de ter a propriedade de
dicho Ordenado e Jure las Dito pro-
ceguir com a Medicao aprocucar
pelo banhado, e que sendo pelo dito
Oviedo Jore agalha entendendo
se a Corda solta e humo de qua-
renta e tres gras suete e por elle
se medira mil sento e cinquenta bra-
ca de o banhado, e depois e aqui foi
requerido pelo Chitor ao Jore M.
mandar fincar hum Marco pa-
ra o Jore de devider seu Cam-
po e por acabar o terreno de seu Curo
M. anes Jaquim dal Rocha que
gar o terreno do Curo e Jore Jore
Faustino Corrua, sendo pelo Jore
Oviedo seu requerimento e Infor-
mado dos Informadory de ter a qui-
nente lugar que fenda e terreno do
dito Curo e sendo banhado e que for-
ma o Arroio do Parto deo e aqui
dute Campo Ordenado seio ante-
se o marco pelo Chitor legueido
dego Ordenado ao Jore Jore M.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Nome Thama de Oliveira Arrigosa
 se robaria alguma pessoa que tem
 se de oiro ao levantamento do Mar-
 co Juberial que elle quis mandava
 levantar viera com seus Embargos
 o que sendo pelo dito Substituto na
 forma do edito não ouve quem
 se opozer e que em Sabellio do
 se de se levantar humi Marco de
 pedra fizada de pedras naturaes
 com quatro palmos de Comprido
 e dister se enterrarao dois tendo amarg
 ca de Citron e amargem e Ordenou
 o juiz ao Piloto seguir com a Medi-
 cao pelo banchado encontrado a procu-
 rar o Primordial desta Medicao e
 que sendo pelo dito Ouvido Sal-
 tou o humo de trinta e cinco gra-
 os Nordeste e por elle se mediraõ du-
 zentas e Oitenta braças - Ao de Ori-
 enta Nordeste setenta braças - A
 o de trinta e cinco Nordeste duzen-
 tas braças - Ao de setenta e cinco
 Nordeste setenta e seis braças - Ao
 de oito Nordeste Oitenta braças.

[Decorative flourish]



Oitenta braças - Ao de quarenta
 e cinco Nordeste setenta e duas bra-
 ças - Ao de trinta Nordeste noventa
 e cinco braças - Ao humo de
 Norte Oitenta braças - Ao de Cin-
 coenta Nordeste duzentas e oiten-
 ta braças - Ao de quarenta e sete
 Nordeste duzentas e trinta e cinco
 braças - Ao de trinta Nordeste
 duzentas e Oitenta braças - Ao de quan-
 ta Nordeste duzentas e quatroenta
 braças - Ao de Cincoenta e cinco
 Nordeste duzentas e Oitenta bra-
 ças - Ao de vinte e cinco Nordeste
 duzentas braças - Ao de Cincoenta e
 cinco Graos Nordeste se mediraõ
 trezentas braças - Ao humo de
 quarenta e cinco Graos Nordeste se
 mediraõ cento e vinte braças - A
 o humo de Oitenta e cinco graos
 Nordeste se mediraõ duzentas braças
 Ao humo de quarenta e cinco gra-
 os Norte se mediraõ duzentas e qua-
 rentas braças - Ao humo de deza
 e nove graos Nordeste se mediraõ

[Decorative flourish]

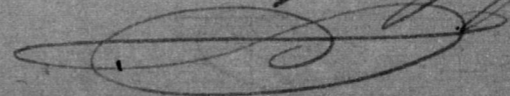
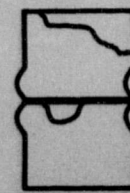
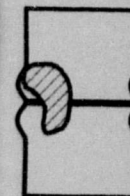
ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

Se medirão dezentas e cinquenta bra-
 ças - Ao humo de Cincocenta gra-
 os Nordeste Seicentas e trinta
 braças - Ao humo de trinta gra-
 os Sueste se medirão Cem braças -
 Ao humo devinte Graos Sueste por
 elle se medirão quarenta braças - Et
 o humo de quarenta e cinco graos Su-
 este por elle se medirão cento e
 setenta braças - Ao humo de quin-
 ta e cinco graos Sudoeste por elle se medi-
 rão cento e dez braças - Ao humo
 de quarenta e quatro graos Sueste por
 elle se medirão duzentas braças -
 Ao humo de setenta e cinco gra-
 os Sueste por elle se medirão cento
 e quarenta e duas braças - Et o Passo
 geral do Arroyo do Pastorejo, se con-
 tinuando o mesmo humo por elle
 se medirão Ciento braças - Ao hu-
 mo devinte e sete graos Sueste por
 elle se medirão duzentas braças -
 Ao humo devinte e cinco graos
 Sudoeste por elle se medirão cento e
 vinte braças - Ao humo de




Ao humo devinte e cinco graos su-
 este por elle se medirão cento e vinte
 braças - Ao humo devinte graos
 Sueste se medirão trezentas e cinco cen-
 ta braças - Ao humo devinte gra-
 os Sudoeste por elle se medirão quatro
 centas braças - Et o marco Promordial
 desta Medição a qual ouve o Juiz por
 funda, e Ordenou ao Piloto que de-
 pois de formar a planta deste Campo
 Segundo digo deste Campo Segundo
 das Bases e humos tomados constan-
 tes destes Autos e depois de o Pedurar
 lhe declarare a quantidade de terra
 superficial que tinha e quanto cor-
 respondia, e outro Sim declarare as
 suas deviras e conseqüem Confronta-
 ção, o que sendo pelo Piloto ouvido
 Assim o prometeu cumprir. E para
 constar Ordenou o Juiz se fizesse este
 termo em que assignou com o Pi-
 loto e a Pedante da Corda, os Lon-
 vados Informadores, os Pregueiros
 e outros emais Cria e publico pre-
 sentes e declaro que o Informador

Informador Ignacio Pereira de
 Oliveira, ex Autor e Procuressor, ex E-
 rector Felisberto Antunes de Sousa
 e Manoel Joaquim da Rocha Arig-
 nadas com Cruz e Cabellias Joa-
 quim Jose da Costa Campello ser-
 vido e Medeiros - Maga - Joao
 Hieronimo da Fonseca - Jose Ma-
 ria Jorge - Jose e tutuneros da
 Peranella - Estava humo Cruz
 entre onome de Ignacio Per-
 eira d' Oliveira - Estava humo
 Cruz entre onome do Tutor Fr-
 ancesco Correia de Moura patete -
 Estava humo Cruz entre onome
 do Procuressor Jose Ramos de Oli-
 veira - Estava humo Cruz entre
 onome de Felisberto e tutuneros
 de Sousa - Estava humo Cruz en-
 tre onome de Manoel Joaquim
 da Rocha - Joao Gomes Guerra
 sacu - e Antonio e Martin de
 Oliveira - Segundo o que acima
 se continha e declarava herdo outro
 continhado e declarado em dito ter-

[Decorative flourish]

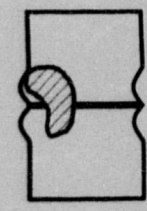


em dito termo do ultimo dia de medição
 que acima de mesmo modo que dito fica
 se achou inerte e servado no Autor,
 depois de que outro sem serva e serva
 te serva e servava seguinte a termo
 de declaração pelo thes e forma se-
 quente - Aos oito dias do mes de Cu-
 tubro de mil oitocentos e doze em
 neta Villa do digo neste Campo do
 Tutor Francisco Correia de Moura
 mote denominado Jose da Costa Luis
 chamado Albardeos onde se achava
 o Juiz das Sermanias Francisco de
 Moura Maga comigo Cabellias a adi-
 ante notario, sendo ahi compare-
 seu perante o referido Juiz e ditos
 Jose Hieronimo da Fonseca e por
 elle foi dito que tendo formado o pla-
 nio deste Campo Segundo as Partes
 e Luma tomado constantes destes Au-
 tor achou ter o mesmo tres mil e
 sete centos e vinte e quatro mil e
 e quarenta e duas Superficiais que
 correspondem a legua e setenta
 e quatro mil e digos e setenta e quatro e meia

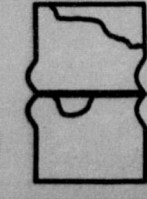
Termo de
 declaração

13:724:640

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

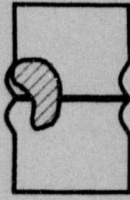


Comei' bacia cada huma' quadrada
 e que' divide' este Campo pelo Norte
 com linhas emarcas que divide' os E-
 rros Francisco Faustino, e Felisber-
 to Antonio de Sousa' nella Estrada
 da' da' Corvilha', pelo Sul com o ba-
 nhado que forma' o Arroio chama-
 do do Sabtonijo que desagua' na
 Lagoa do Albardas sendo Erro e
 Alferes Joze Faustino Correia' pel-
 lo Oeste com a Lagoa do Albar-
 das e o Arroio Joze da Costa Du-
 is dividendo com o Campo deno-
 minado Pedro Martins vendi-
 do por Gregoria' Nita' Coelho' ao
 mesmo Tutor; e pelo Oeste com
 a mesma Estrada' da' Corvilha' que
 divide' ao Erro Felisberto Antonio
 de Sousa', Manoel Joaquim da
 Rocha' pela mesma linha emarcas
 como melhor mostrara' no Mapa
 que protesta' apresentar, e nada' ma-
 is declarou' dito Piloto de que' eu
 Tabelliao' dou' fe'. E para' constar
 mandou' o Juiz fazer este termo

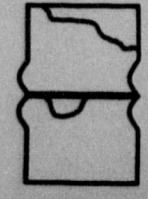


Termo em que assignou' com o Piloto
 eu Tabelliao' Joaquim Joze da Costa
 Campello que compareci' = Manoel Joze
 Hipolito da Fonseca = signando o que
 Arrii' se continha' e declarava' era ou-
 tro continudo e declarado em dito termo
 de declaracao' depois do qual outro sem
 bent' claramente se via' mostrava' se-
 guissi' o termo de Apreensao' do Ma-
 pa' pelo theor emaneiro' seguinte = Termo de
 15 de dezem' dias do mes de Fevereiro Apreensao' de
 demit' oitocentos e oitenta' Annos nesta' Mapa
 Villa' do Rio Grande de S. Pedro em
 meu Cartorio' Aprensio' antes antes
 o mapa' respectivo que me foi apre-
 sentado' pelo Piloto Joze Hipoli-
 to da Fonseca' e por constar' faze
 este termo eu Tabelliao' Joaquim
 Joze da Costa Campello compareci' e
 assignei' = Joaquim Joze da Costa
 Campello = signando o que Arrii' se
 continha' e declarava' era continudo
 e declarado em dito termo de Apreen-
 saos do Mapa' que Arrii' nella' for-
 ma' que' dito fica' se acha' e foyado

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Lavrado nos Autos, depois do que ou-
tro Sim bem claramente se via em
traço. Segue-se averbação ou Certidão
lavrada nos Autos, pelo Respeitado
Escrivão para bem de pagar a Com-
petente taxa do Sello, cuja Verba
e Sello he pelo que se forma de
quinta. Este fisco que paga Sello
de vinte mil reis, e se entra
aque se segue de que dou fe. Nos
Grandes dezas de Novembro de mil
Oitocentos e dezoito - Joaquim José de
Costa Camyell - Estava o Sello
das Tribunas Meias e Numero dez
mil quinhentos vinte e nove. Pagou
o Escrivão dezesentos Reis do Sello -
Lavrada de Borges - ficando egual
sim secento e quarenta e era outro
Contendo e declarado em dita Certi-
dão ou Verba taxa do Sello que
tudo assim pelo modo que dito
fica scachado declarado nos Autos, des-
pois do que outro Sim bem se via e
mostrava que sendo me os ditos per-
tos Concluzos ao decerto de Novembro

Verba p.
o Sello

Sello

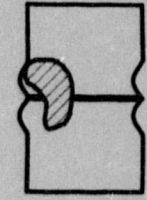
[Decorative flourish]



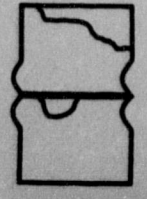
De Novembro como bem se mostrava pelo
termo de condusão lavrado nos Autos pel-
to Respeitado Escrivão, e depois de Sim
por mim bem visto e examinado na
Lei dei e proferi meu despacho digo
e proferi minha Sentença pela
Maneira seguinte - Vistos estes Autos e Sentença
dos de Medeiros e demarcações a requer-
imento de Francisco Correia da Mesa
prothete, do mesmo se mostra ter se pra-
ticado a dita Medição e demarcação com
as Solenidades de Direito sem preju-
izo de terceiro nem opposição alguma
que devida fize, e dentro das devias
e Confrontações e expensas na Carta
de Simaria que serve de documen-
to a folhas tres achando-se a área que
depois o Piloto na declaração a folhas
vinte de tres mil trezentos e setenta e
vinte e quatro mil seiscientos e qua-
renta braças superficiaes que corres-
ponde a legua e meia e setenta e quatro
meias braças, dentro dos limites e braças
tomadas na circunferencia do Campo
como se ve destes Autos, em que se que-

[Decorative flourish]

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



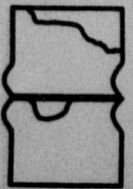
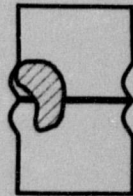
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFETUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Mapa Aperto: por tanto julgo firme
 a dita anterior medição e demarca-
 ção, cuja extensão não chegou para o cum-
 pimento da concessão e desobediência Sentença
 de Proença, Mapa e Original Simi-
 ria para obter de Sua Magestade
 a Sua Real Confirmação ficando
 nos Autos por traslado o dito Título
 e prague as Cartas excausadas. Pizo Gran-
 de vinte e hum do Novembro de mil
 e oitocentos e oitenta e sete Francisco de Sou-
 za e Araújo - Sigando o que assim se
 continha e declarava era outro Conthei-
 do e declarado em dita mesma Sentença
 que assim do mesmo modo que ditta
 foi se achou Lavrada nos Autos. Logo
 bem claramente se via encontrava pe-
 lo termo de publicação Lavrada nelle
 respectivo Escrivão, que a dita Sen-
 tença foi por mim publicada em Au-
 diência que foy nas Casas da Cam-
 ara. Dos quais Autos Ora por par-
 te do Autor dito Francisco Cornio
 do Mirapathete me foi pedido o Reque-
 rido que deller lhe mande dar



Dar extrahir e processar a sua primeira
 e mais verdadeira Carta de Sentença Ci-
 vel de Medição e demarcações, para com-
 elle tratar do seu Direito Requerer a Sua
 Magestade nella e Mera do Desen-
 bargo do Passo a sua Real Confirma-
 ção; e por me parecer justo o seu Reque-
 rimento e ter de Direito, lhe mandei dar
 passar extrahir e processar em forma ju-
 dica e juridicamente e lhe apresente nelle
 qual e de thes Requeiro a Vossa Magestade
 ditor Senhor Ministro de Justiça
 Officiaes e mais peryos de la de mencião
 desta minha Verdadeira Carta de
 Sentença Civil de medição e demarcações
 declarados, a todos em geral e a cada hum
 em particular em suas respectivas e com-
 petentes jurisdicções Comarcas e Pri-
 vitor que sendo thes esta apresenta-
 da indo por mim assignada e cha-
 da com o Sello Real Juizo das his-
 manias que he o Valle de São João
 Escavado - ja Cumprido e Guardado e
 facao muito inteiramente Cumprido
 e guardado assim da mesma forma que



Que nela se contém e declara: Emus-
 to Especialmente Nossas Mercês
 Benemeritas Senhores Doutores Pa-
 remburgadores do Supremo Tribu-
 nal da Moeda do Desembargo do
 Paço, hajão de Attender ao Tutor na
 sua sentença digo ao Autor Fran-
 cisco Corrêa de Mirapatheta nasua
 pretensão da Regia Confirmação. E
 em seu devido effeito intente curapri-
 mente Real e plenaria execução del-
 la em forma dela, mando aos Offici-
 aes de Justiça para isso Authori-
 zado, que sem Suspensão sejam que-
 sendo-lhe apresentada esta minha Ver-
 dadeira Carta de Sentença Civil de
 Medição e demarcação indo por men-
 ção assignada e rubricada com o Sella que
 dito fica, em seu cumprimento sem
 pôr ao Tutor dito Francisco Cor-
 rêa de Mirapatheta da sua Sirma-
 ria de Campos que nesta se con-
 tém e declara com todas as Soleni-
 dades de Direito, e tilo Lavrando
 de tudo os Competentes termos e Autos

[Decorative flourish]



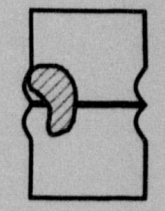
O Tutor necessario assignando-se a mes-
 ma. O que Guaymas. Carta apas-
 sada nesta Villa do Rio Grande de
 São Pedro do Sul Sobreal Signal
 d'elle deste quito das Sirmarias ao
 Onze dias do mes de Dezembro do An-
 no de Nacimento de Nosso Senhor Je-
 sus Christo de mil Oito cento e oitenta.
 Pagosa de feitura desta minha presente
 Verdadeira e Carta de Sentença Civil
 por parte do Autor, e que ao diante for
 Contado pelo Contador do Geral, de
 Assignatura, nada; e ao Sello. Exequ-
 ta, e para com o que deve. Guaymas
 quem foy da Costa Consultor
 Palatino e Sabonier

Francisco de Souza Mexia

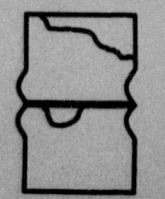
[Large decorative signature]

[Smaller signature]

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFETUOSA
Damaged text.
Wrong binding



35v.

Centefio quifraga sello de
vinte e seis mil e oitocentas folhas
N.º 1.º de 22 de Novembro de
1818
João de Deus da Costa e Silva
3

N.º 10702
Pa. 520 de folhas
L. da J. da J.

Titulo desta . . . 58050
cerba e sellos . . . 18000
Sello e Carta . . . 8720

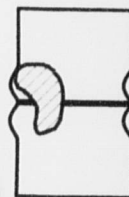
58770

Pio Grande 22 de Dezembro 1818

João de Deus da Costa e Silva

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



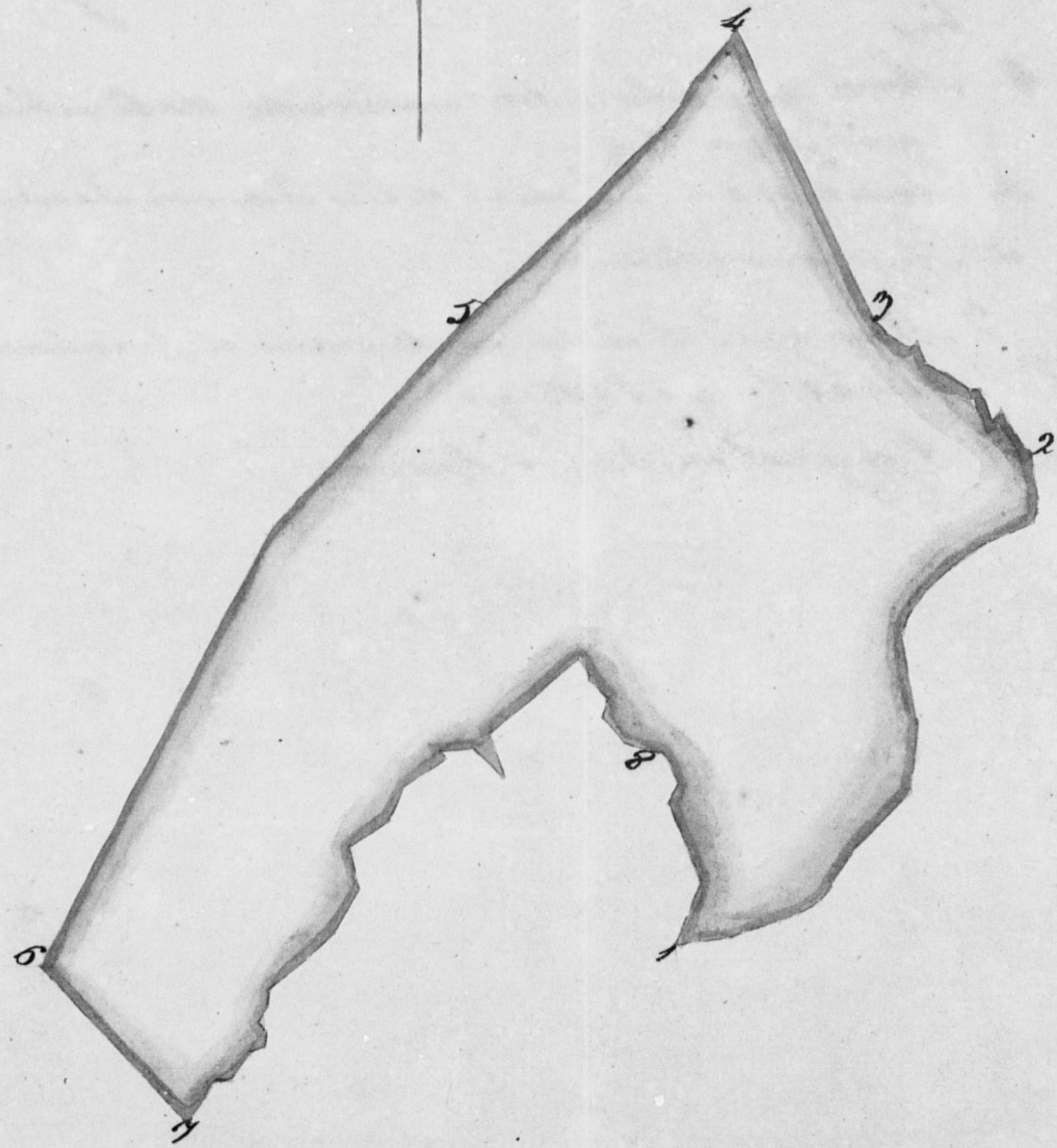
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



Mapa del campo denominado Torre
 da Costa Luis, entre a Alagaa de Al
 barda, e estrada que segue para
 Aluj, que foi medido e demarcado por
 oalmente, Francisco Carrua Miraga
 Meta, em o meo de Set. de 1845

- 1.º Marco primordital na margem da Alagaa de Albarda
 donde vem fazer Barra o Arrijo Pastorejo
- 2.º Marco que se levantou na margem da dita Alagaa donde
 vem fazer Barra o Arrijo Torre da Costa Luis
- 3.º Ponta das verticivas donde acaba o dito Arrijo Torre da Costa
 Luis
- 4.º Marco que se levantou na estrada da Lixilha que se
 que para Aluj
- 5.º Marco levantado na medicao do Sr. Francisco Dautino
- 6.º Marco que se levantou
- 7.º Marco que se levantou na margem do Banhado que for
 ma o Arrijo Pastorejo
- 8.º Pau qual do Arrijo Pastorejo



Escala de uma Legua

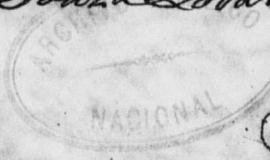
João Baptista de Sousa

ORIGINAL EM CORES
 Original in colour

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Alto do Cor. de Mira Talhada sede
de Carta de Confirmação de Terras
R.º 9 de Maio de 1820.

D.º Fernando José de Souza Sobatto



37

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Alto do Livro 6.º da Circulação
dos Novos Direitos feitos car-
gado quinhentos e quarenta
reis que receber o actual Ob-
cedor que comungo a seguir
João de Jesus Paes de

Luis Pedro Salazar

Antônio Manoel Fragon
R.º de 11 de Maio de 1820
Guilherme de Almeida
N.º 123 — 540 de Maio de 1820

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

